



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

227

PG. P. 1327/2011- RUSP
RLG

PROCESSO Nº: 2010.1.5864.62.5

INTERESSADO: Hospital Universitário (HU)

ASSUNTO: Contrato HUUSP nº 07/2011. Primeiro Termo de Aditamento. Alteração para o CNPJ de outra filial. Rerratificação. Análise da viabilidade.

P A R E C E R

Senhor Procurador Geral,

Vêm os autos a esta Procuradoria Geral para análise do primeiro termo de aditamento ao Contrato celebrado entre a Universidade de São Paulo, por intermédio do Hospital Universitário, e a empresa JBS S/A, cujo objeto é o fornecimento de carne bovina (fls. 181/182v).

Com o aditamento ora sob análise, pretende-se alterar o instrumento contratual, para que passe a constar como Contratada outra filial, substituindo-se o CNPJ nº 02.916.265/0017-27, pelo CNPJ nº 02.916.265/0011-31, diante da justificativa de fls. 213, a qual esclarece que:

No dia 18/04/2011 recebemos comunicação da empresa (fls 193 a 195) informando o encerramento da atual unidade fornecedora. Em virtude da alteração, o fornecimento do objeto do contrato passará a ser realizado pela filial inscrita no CNPJ nº 02.916.265/0011-31.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

224

O Parecer PG P. 483/2011, que segue anexo, já analisou a controvérsia existente acerca da possibilidade de alteração do CNPJ da contratada, entre filial e matriz. Naquela oportunidade, concluiu-se que a preocupação dos órgãos fiscalizadores e do Poder Judiciário é no sentido de que a alteração do CNPJ da Contratada não sirva como meio de burla ao interesse público, vindo a ser contratada empresa que apresente pendências.

Com as mesmas ressalvas feitas naquela oportunidade, entendemos que, ao menos em tese, a alteração contratual com substituição da uma filial por outra é possível.

Neste sentido, no caso concreto, necessário que sejam adotadas todas as medidas no sentido de se assegurar que a filial substituta esteja em situação de regularidade, mormente porque se trata de contrato decorrente de procedimento licitatório, no qual deve ser verificado o atendimento aos requisitos de habilitação.

Cumprе esclarecer que ambas as filiais sob análise, substituta e substituída, não são pessoa jurídica diversa, mas sim ramificações de uma mesma empresa. Tanto o é, que a raiz do CNPJ de ambas é o mesmo (nº 02.916.265/...).

Entretanto, pode ocorrer de uma filial apresentar regularidade fiscal, enquanto a outra apresenta pendências. No caso sob comento, notamos, inclusive, que as filiais estão localizadas em Municípios diferentes, o que exigirá a apresentação de Certidão de Tributos Municipais de outra Municipalidade.

Assim sendo, importante que sejam analisados os documentos de regularidade fiscal em relação à filial que pretende ingressar na relação contratual.

Não podemos deixar de consignar que a Unidade deverá, nas situações futuras, encaminhar os autos devidamente instruídos para



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

225

análise desta Procuradoria Geral. De qualquer modo, visando maior celeridade, já procedemos à juntada de algumas certidões, disponíveis para consulta *on line*.

Desta forma, verifica-se dos documentos de fls. 218/221 que a filial substituta apresenta regularidade junto ao INSS, FGTS, CADIN e *site* de sanções. Todavia, estes documentos não bastam para comprovar a sua regularidade fiscal. Necessário ainda que sejam providenciadas, em relação a ela, as demais certidões, já apresentadas em nome da filial substituída (às fls. 109/118).

No que se refere à minuta de Termo de Aditamento, constante dos autos às fls. 211/212, aproveitamos para sugerir que, diante da alteração do CNPJ da Contratada, seja alterada a nomenclatura do termo de ajuste para "I TERMO DE RERRATIFICAÇÃO E ADITAMENTO AO CONTRATO (...)", conforme apontado a lápis na própria minuta.

Ante todo o exposto, sugerimos a remessa dos autos ao Hospital Universitário para as providências cabíveis, retornando, posteriormente, a esta Procuradoria Geral para análise final.

É o parecer, *sub censura* da DD. Chefia.

Procuradoria Geral, 16 de maio de 2011.

RENATA LIMA GONÇALVES
Procuradora

Procuradoria de Licitações e Contratos Administrativos

De acordo.

PG, 16.05.2011

Hamilton de Castro

Hamilton de Castro Teixeira Silva
Procurador Chefe

*Orvalho o parecer.
Ao HU para providências,
retornado.*

PG, 16. maio. 2011

Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco
Procurador Geral